

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer nº 319/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 128/2025, de 26 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que **Dá denominação de Rua "Natalino Pires de Albuquerque" a via pública localizada no distrito de Maylasky.**

Ementa: Projeto de Lei. Denomina via pública localizada no distrito de Maylasky. Lei Municipal nº 2.740/2002.
Requisitos preenchidos. Parecer favorável.

O Projeto de Lei nº 128/2025-L, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, propõe dar denominação de “Rua Natalino Pires de Albuquerque” à via pública localizada no distrito de Maylasky, com início na Rua Missionária Maria Geralda Frade Najarro e término em propriedade particular.

É o relatório.

A matéria se insere na competência do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo denominação de bens públicos.

A Lei Orgânica do Município também atribui ao Poder Legislativo a iniciativa para denominação de vias públicas.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 2024)
(...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2002)

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12

(...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 055/2025** expedida pelo Poder Executivo.

Ademais, a propositura está acompanhada da **biografia do homenageado** e do respectivo **croqui do local**, preenchendo, portanto, os **requisitos legais**.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, que está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado à Comissão Permanente de “**Constituição, Justiça e Redação**”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação do Projeto de Lei nº 128/2025 é de maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 1 de dezembro de 2025.

Virginia Cocchi Winter
Assessora Consultora da Mesa Diretora